



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

|                   |                                     |
|-------------------|-------------------------------------|
| Requisitante:     | Secretaria da Educação e do Esporte |
| Vinculado ao DFD: | 32/2025                             |

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Prestação de serviços de vistoria veicular, com fornecimento de todos os serviços, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à sua adequada execução, observados os prazos estabelecidos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, destinados aos veículos que realizam o transporte escolar da frota própria da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

A contratação justifica-se pela necessidade de contar com pessoa jurídica devidamente habilitada e especializada para realizar a vistoria dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, verificando suas condições de segurança, conservação e funcionamento, de modo a assegurar que estejam aptos à prestação do serviço de transporte escolar.

A vistoria deverá contemplar os itens e componentes necessários à avaliação das condições dos veículos, incluindo a emissão do respectivo **Laudo de Vistoria Veicular exigido pelo Sistema Estadual de Infraestrutura – SIE/SC**, quando aplicável, comprovando o atendimento aos requisitos e às condições estabelecidas pelos órgãos competentes para a operação do transporte escolar.

A medida visa garantir maior segurança aos alunos e demais usuários do transporte escolar, bem como assegurar a regularidade e a adequada manutenção da frota, contribuindo para a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui-se como condição necessária para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração, pautando-se pelos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, com a utilização racional dos recursos públicos e a adequada aplicação dos serviços contratados.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Todos os itens foram cotados nas empresas inspeção veicular da região, sendo assim, foi definido como solução o Registro de Preços para a contratação dos referidos serviços, e após a assinatura da Ata de Registro de preços podem ser realizadas contratações a qualquer momento, adquirindo-se apenas as quantidades necessárias e nas ocasiões próprias.

| Item | Especificação                      | Unid/Medida | Quantidade | TUBARÃO | IVETU  | IVENORTE |
|------|------------------------------------|-------------|------------|---------|--------|----------|
| 01   | Laudo escolar para ônibus e micro. | Un.         | 45         | 450,00  | 450,00 | 440,00   |
| 02   | Laudos SIE                         | Um.         | 30         | 500,00  | 510,00 | 500,00   |

3. Descrição da solução adotada:

Necessita-se que os veículos integrantes da frota própria da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, utilizados na prestação do serviço de transporte escolar, sejam submetidos à vistoria veicular por empresa especializada e devidamente habilitada, a fim de verificar suas condições de segurança, conservação e funcionamento, assegurando que estejam aptos à circulação e à prestação do serviço.

A contratação mostra-se necessária, ainda, para o atendimento às exigências estabelecidas pela legislação de trânsito aplicável ao transporte de escolares, especialmente quanto às condições de segurança e aos requisitos necessários para a regularidade dos veículos. Nesse contexto, deverá ser providenciada a documentação e, quando aplicável, o **Laudo de Vistoria Veicular exigido pelo Sistema Estadual de Infraestrutura – SIE/SC**, como forma de comprovação da conformidade dos veículos perante os órgãos competentes.

Nos termos do art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a autorização para o transporte de escolares deve ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, contendo a informação da lotação permitida, sendo vedado o transporte de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. A realização periódica das vistorias contribui, portanto, para o controle das condições da frota e para o cumprimento das exigências legais relacionadas à segurança dos estudantes transportados.

A contratação também permitirá à Administração manter maior controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento da frota municipal, contribuindo para a identificação preventiva de irregularidades, a redução de riscos de acidentes, a apuração de eventuais responsabilidades e a adoção de medidas corretivas quando necessárias.

Dessa forma, a realização das vistorias veiculares constitui medida indispensável para garantir a segurança dos alunos, a regularidade da frota, a continuidade e a qualidade do transporte escolar, bem como a utilização eficiente e responsável dos recursos públicos, promovendo maior economicidade e eficiência na prestação do serviço.

#### 4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. **A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída**, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação e devidamente habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.
2. **Deverá possuir capacidade técnica e operacional** para realizar inspeções em veículos destinados ao transporte escolar, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos, instrumentos e estrutura adequados à execução dos serviços.
3. **As vistorias deverão ser realizadas de acordo com a legislação de trânsito vigente**, bem como com as normas, resoluções e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.
4. A empresa deverá realizar **inspeção completa dos veículos**, abrangendo, conforme aplicável, os sistemas de freios, direção, suspensão, iluminação, sinalização, pneus, equipamentos obrigatórios, cintos de segurança, estrutura, condições internas e externas, além dos demais itens relacionados à segurança e ao funcionamento do veículo.
5. Deverá ser verificada a **compatibilidade da lotação e das condições de segurança dos veículos**, observando-se a capacidade estabelecida pelo fabricante e os requisitos específicos aplicáveis ao transporte de escolares.
6. Quando exigível, a contratada deverá providenciar a **emissão do Laudo de Vistoria Veicular destinado ao atendimento das exigências do SIE/SC**, ou documento equivalente exigido pelo órgão competente, contendo a identificação do veículo, resultado da inspeção, eventuais irregularidades constatadas e a respectiva conclusão quanto à sua conformidade.

7. Os serviços deverão ser executados **dentro dos prazos estabelecidos pela Administração**, de forma a não comprometer a continuidade do transporte escolar municipal.
8. A contratada deverá fornecer **todos os equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, mão de obra e demais recursos necessários** à realização das vistorias, sem custos adicionais para a Administração, além daqueles previstos na contratação.
9. Os laudos e demais documentos decorrentes das vistorias deverão ser **entregues à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes**, preferencialmente em meio digital e, quando necessário, em meio físico, possibilitando o controle e o arquivamento das informações da frota.
10. Eventuais **não conformidades ou irregularidades identificadas** deverão ser detalhadas no laudo, permitindo à Administração adotar as providências necessárias para sua correção.
11. A contratada deverá manter **imparcialidade e independência na avaliação dos veículos**, emitindo os laudos com base exclusivamente nas condições efetivamente constatadas durante a vistoria.
12. Deverá ser garantida a **rastreabilidade das inspeções realizadas**, mediante identificação do veículo, data da vistoria, responsável técnico ou inspetor responsável e resultado da avaliação.
13. A contratada deverá responsabilizar-se pela **qualidade e veracidade das informações constantes dos laudos e documentos emitidos**, respondendo por eventuais inconsistências decorrentes de falhas na execução dos serviços.
14. Os serviços deverão ser prestados de modo a **minimizar a indisponibilidade dos veículos**, mediante organização prévia das vistorias junto à Secretaria, considerando a necessidade de manutenção da continuidade do transporte escolar.
15. A contratação deverá observar os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, segurança e interesse público**, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a prestação segura e contínua do transporte escolar municipal.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para estimar as quantidades, foi realizado um levantamento da quantidade necessária pela Secretaria da Educação e dos Esportes levando em consideração o número dos alunos da Rede Municipal de Educação de Lauro Müller, sendo utilizados por eles os seguintes itens:

| Item | Especificação                      | Unid/Medida | Quantidade |
|------|------------------------------------|-------------|------------|
| 01   | Laudo escolar para ônibus e micro. | Un.         | 45         |
| 02   | Laudo SIE                          | Um.         | 30         |

6. Estimativa do valor da contratação:

O valor global estimado previsto para a aquisição do referido objeto será de R\$35.199,60 ( Trinta e cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) através de levantamento de orçamentos com empresas de inspeção da região.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

O critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços. Para assim poder ser efetuado a aquisição de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria municipal da educação e dos Esportes. Ressaltando que adoção desse critério de julgamento no presente caso, amplia a participação dos interessados e a competitividade esperada neste certame licitatório.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:</p> <p>Através deste estudo foi constatado que necessita a contratação de Empresa especializada para inspeção e emissão de laudo escolar e de modificação para os veículos do transporte escolar municipal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:</p> <p>Justificativa da ausência: O Município de Lauro Muller não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>10. Resultados pretendidos:</p> <p>Essa contratação é de suma importância para que a Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes de Lauro Müller, garanta a execução correta e segura do transporte para os estudantes do município.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>11. Providências a serem adotadas:</p> <p>Após as assinaturas contratuais, a empresa a vencedora terá o prazo de 15 dias consecutivos após a assinatura da autorização de serviços. Para realizar as inspeções mediante agendamento com o setor de transporte.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>12. Possíveis impactos ambientais:</p> <p>Visando evitar os possíveis impactos ambientais, a Contratada deverá observar os critérios e procedimentos de acordo com o que prevê o art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;</li> <li>• II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;</li> <li>• III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;</li> <li>• IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).</li> </ul> |
| <p>13. Adequação da forma de contratação:</p> <p><b>REGISTRO DE PREÇOS:</b></p> <p>Por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:</p> <p>Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:</p> <p><b>14.1. Modalidade de Licitação</b></p> <p><b>Pregão Eletrônico:</b></p> <p>Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

#### 14.2. Critério de julgamento

##### Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

#### 14.3. Modo de disputa

##### Aberto:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 184/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 14.4. Intervalo mínimo

##### Um por cento (1%) PARA MENOR PREÇO POR ITEM

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

#### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

|   |                                                                                                                                                                           |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| x | Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.                |
|   | Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR) |

Lauro Muller/SC, 06/10/2026



## Assinantes



### Roberta Mari Nunes Machado

Assinou em 07/10/2026 às 15:43:52 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROBERTA MARI NUNES MACHADO com o CPF **\*\*\*.023.239-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Roberta Mari Nunes Machado, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



### Heloisa Gonçalves Ribeiro Fontanelle

Assinou em 07/10/2026 às 15:49:30 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de HELOISA GONCALVES RIBEIRO FONTANELLA com o CPF **\*\*\*.134.149-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Heloisa Gonçalves Ribeiro Fontanelle, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**VGQ-PMZ-8DK-3QJ**